



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 618, de 2013)

00049

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se o art. 10 como 9º.

JUSTIFICAÇÃO

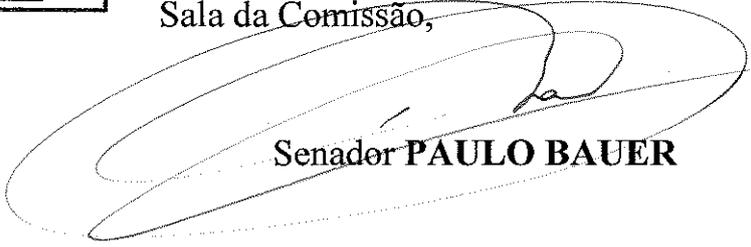
O art. 9º da MPV revoga dispositivo da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que criou o vale-cultura. O dispositivo previa a fixação, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) anual, dos montantes das deduções do imposto sobre a renda devido pelas empresas. Ou seja, trata-se de explicitar na LDO o valor dos benefícios tributários concedidos, como exige o art. 2º, § 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificativa para a revogação do dispositivo, contida na Exposição de Motivos que acompanha a MPV, é que a estimativa da renúncia de receita não poderia constar da LDO para o exercício de 2013, pelo fato dessa lei ter sido aprovada pelo Congresso Nacional antes da aprovação da lei que criou o vale-cultura.

Essa justificativa é correta em relação ao ano de 2013, quando o programa foi implementado. Porém não se justifica que esses valores não sejam incluídos nas LDOs para os anos posteriores. Tanto é verdade que a projeto de LDO para 2014 traz, acertadamente, as estimativas da renúncia de receita decorrente do vale-cultura. Os valores são de R\$ 1,23 bilhão, para 2014, R\$ 2,04 bilhões, para 2015, e R\$ 2,23 bilhões para 2016.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 13:10
Givago Costa, Mat. 257610

Sala da Comissão,


Senador PAULO BAUER